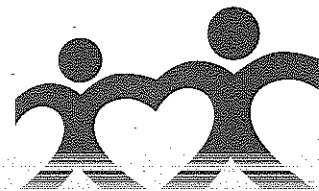




PREFEITURA MUNICIPAL
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

CNPJ: 01.616.520/0001 - 96

Gestão 2009/2012



GOVERNANDO COM O POVO

LEI MUNICIPAL Nº 823/2010

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi
publicado no "PLACARD"
O referido é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás-GO 11/11/10

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**"ALTERAM AS LEIS MUNICIPAIS
659/2009 E 606/2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Secretaria Municipal de Habitação Desenvolvimento Econômico e Integração Fundiária, criada pela Lei Municipal nº. 659/2009, passa a ter a seguinte denominação: Secretaria Municipal de Habitação e Integração Fundiária.

Parágrafo Único – Fica mantido o disposto nos artigos 55, 56 e 57 da Lei Municipal nº. 659/2009, sobre as atribuições, delegações e estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Integração fundiária.

Art. 2º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, criada pela Lei Municipal nº. 659/2009 de 06 de janeiro de 2009.

Art. 3º - Fica criada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Cooperativismo e Turismo;

Art. 4º – São Atribuições da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Cooperativismo e Turismo:

- I) Fortalecer a ampliar o setor industrial, comercial e de serviços da economia, mediante a concessão de facilidades de incentivos econômicos às iniciativas locais e externas;
- II) Criar oportunidades amplas e diversificadas visando a formação gerencial, desenvolvimento e aprimoramento de talentos empresariais para a economia do Município;
- III) Proceder a instrumentalização de apoio quanto aos aspectos de fomento à produção, à comercialização, à capacitação, a estudos e pesquisas, à documentação, divulgação e promoção do artesanato do Município;
- IV) Estimular a pesquisa capaz de gerar conhecimentos e meios de atuação técnica no sentido econômico para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

CNPJ: 01.616.520/0001 - 96

Seção 2006/2012



- V) Orientar o empresariado através de materiais técnicos e de informações gerais sobre a instalação no Município de equipamentos industriais, comerciais de serviços e Turismo;
- VI) Desenvolver o turismo no Município, aproveitando os recursos naturais, bem como as atividades comerciais, industriais, desportivas, culturais, educacionais, artística, lazer e entretenimento;
- VII) Desempenhar outras atividades necessárias e correlatas para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 5º – Compete ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Cooperativismo e Turismo:

I – Exercer as funções inerentes a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Cooperativismo e Turismo;

II – Buscar recursos e estabelecer regras para a elaboração de convênios com organismos da União, Estado e Municípios;

III – Zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – Representar o Prefeito Municipal quando para este fim for delegado;

V – Despachar diretamente com o Prefeito;

VI – Participar das Reuniões do Secretariado e dos Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;

VII - Promover, convocar e presidir, seminários, audiências públicas, assembleias gerais, eventos e reuniões com organismos externos e internos ligados ou de interesse da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Cooperativismo e Turismo;

VIII - Despachar com o Secretário Municipal de Finanças a cerca da disponibilidade orçamentária.

Art. 6º – Integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Cooperativismo e Turismo:

I - Secretária Executiva;

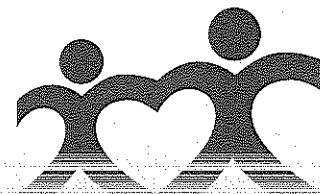
II – Motorista;



PREFEITURA MUNICIPAL
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

CNPJ: 01.616.520/0001 - 96

Contas 2008/2012



GOVERNANDO COM O POVO

III - Diretoria de Articulação da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cooperativismo e Feiras;

IV - Departamento de Articulação de Indústria e Comércio;

V - Departamento de Articulação de Desenvolvimento Econômico;

VI - Departamento de Articulação de Turismo e Cooperativismo;

VII - Departamento de Feiras, Trailers e Quiosques;

VIII - Departamento de Projetos;

IX - Departamento de Topografias (Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento, Turismo e Cooperativismo);

X - Departamento de Fiscalização (Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento, Turismo e Cooperativismo).

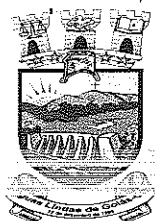
Art. 7º. – Para atender ao provimento e funcionamento desta estrutura administrativa, ficam criados cargos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo com seus quantitativos e remuneração, previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 8º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar servidores do quadro efetivo de pessoal, quando necessário para atender a composição da secretaria nesta lei criada, bem como alterar ou instituir os Regimentos Internos e Atos Normativos de cada unidade administrativa criada por esta lei, respeitando a correlação com o cargo e função de cada servidor.

Art. 9º. O Art. 2º e Parágrafo Único da Lei 606/07, de 29 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Águas Lindas de Goiás autorizado a aproveitar outras áreas que possam ser utilizadas para os fins do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Águas Lindas de Goiás – “PROMUDE Águas Lindas”.

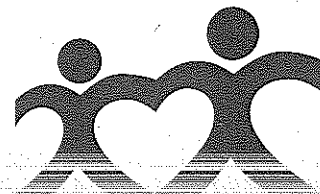
Parágrafo único – O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, estabelecerá os critérios para o aproveitamento da área anexada atendendo aos requisitos e as finalidades da Lei Municipal nº 571, de 29/12/2006, que criou o programa em referência.



PREFEITURA MUNICIPAL
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

CNPJ: 01.616.520/0001 - 96

Orçamento 2009/2012



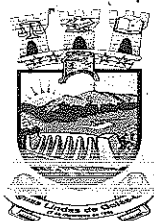
GOVERNANDO COM O POVO

Art. 10 – O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei observando os limites da Lei Orçamentária Anual, Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101 de 04 de maio do ano de 2000.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em consonância com a Lei 603 de 06 de julho de 2007 e Lei 659/2010 de 06 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, (11.11.2010).

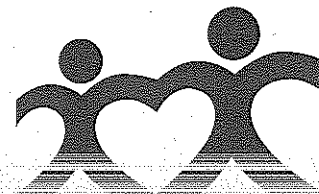
GERALDO MESSIAS QUEIROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

CNPJ: 01.616.520/0001 - 96

Orçamento 2008/2012



GOVERNANDO COM O POVO

ANEXO I

**TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS
QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS**

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR EM R\$
1	Secretario Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Cooperativismo e Turismo	01	6.190,00
2	Diretoria de Articulação da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cooperativismo e Feiras;	01	2.500,00
3	Departamento de Articulação de Indústria e Comércio	01	1.250,00
4	Departamento de Articulação de Desenvolvimento Econômico	01	1.250,00
5	Departamento de Articulação de Turismo e Cooperativismo	01	1.250,00
6	Departamento de Feiras, Trailers e Quiosques	01	1.250,00
7	Departamento de Projetos	01	1.250,00
8	Departamento de Topografias (Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento, Turismo e Cooperativismo);	01	1.250,00
9	Departamento de Fiscalização (Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento, Turismo e Cooperativismo).	01	1.250,00